



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

PRESIDENTE DA CÂMARA	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
PRIMEIRO SECRETÁRIO	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
SEGUNDO SECRETÁRIO	GENIVAL JUNIOR DANTAS (PP)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	
SUPLENTE	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	LICENCIADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
VICE-PRESIDENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	
SUPLENTE	
SUPLENTE	LICENCIADO

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
VICE-PRESIDENTE	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	LICENCIADO



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 16/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a perda do mandato dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Priscila Batista de Almeida, com os respectivos suplentes, todos da agremiação partidária UNIÃO BRASIL (DEMOCRATAS) através de decisão judicial nos autos nº 0600340-69.2020.6.15.0032, comunicada através da 32ª Zona Eleitoral do Município de Piancó – Estado da Paraíba e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV art. 21, incisos IX e XVIII c/c o art. 140, inciso III e art. 142, incisos IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó;

CONSIDERANDO, a comunicação da Justiça Eleitoral através do Ofício nº 204/ 2022 – TER-PB/ PTRE/ 32ª_ZONA de 13 de dezembro de 2022, informando que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba publicou Acórdão nos autos do Processo nº 0600340-69.2020.6.15.0032, mantendo sentença do juízo da 32ª Zona Eleitoral, responsável pelo município de Piancó/PB.

CONSIDERANDO, que da sentença restou consignado que os votos atribuídos ao partido DEMOCRATAS, relativos ao pleito

eleitoral de 2020, foram anulados e, da mesma forma, restaram cassados os diplomas dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Priscila Batista de Almeida, com os demais suplentes daquela grei partidária.

CONSIDERANDO, que o Vereador perderá o mandato quando declarado pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 142, inciso IV do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que compete a Mesa Diretora da Câmara cumprir as decisões judiciais e declarar a perda do mandato do Vereador, quando determinado pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 140, §2º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que compete a Mesa Diretora organizar os serviços da Câmara Municipal de Piancó e fazer cumprir todas as decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

RESOLVE

Art. 1º - Fica decretada a perda do mandato dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Priscila Batista de Almeida, ambos do UNIÃO BRASIL (DEMOCRATAS), com os respectivos suplentes desta grei partidária, por determinação do juízo da 32ª Zona Eleitoral, nos autos nº 0600340-69.2020.6.15.0032.

Art. 2º - Declaro vago os cargos dos respectivos vereadores, passando a Câmara a trabalhar com 09 (nove) parlamentares, devendo, doravante, ser considerado o quórum em função dos Vereadores remanescentes, nos termos do art. 36, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo – único: Feito o reprocessamento da totalização dos votos, com a determinação da Justiça Eleitoral para dar posse aos novos parlamentares, a Câmara fará nos termos regimentais.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Art. 3º - Que seja feita a Comunicação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos interessados e ao órgão partidário que eles estejam filiados.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário

Genival Junior Dantas
Segundo Secretário

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.
(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)